

A OCIOSIDADE DOS INDÍGENAS DA NOVA ESPANHA SOB A PERCEPÇÃO DA COROA ESPANHOLA (1535-1564)

THE IDLENESS OF THE INDIGENOUS PEOPLE OF NEW SPAIN UNDER THE PERCEPTION OF THE SPANISH CROWN (1535-1564)

Nathalye de Araújo Pereira¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo abordar a percepção da Coroa espanhola e de seus representantes sobre os indígenas do vice-reino da Nova Espanha no que diz respeito à questão de sua ociosidade. A ideia predominante era que os nativos eram naturalmente ociosos, o que servia de justificativa para a imposição de trabalhos agrícolas ou domésticos. Essa visão legitimava a exploração e o controle dos indígenas, pois a Coroa dependia de sua força de trabalho para sustentar economicamente o vice-reino.

Palavras-chave: Ociosidade. Indígenas. Coroa espanhola. Percepção. Nova Espanha.

Abstract: The aim of this article is to address the perception of the Spanish Crown and its representatives regarding the indigenous people of the Viceroyalty of New Spain, particularly in relation to their supposed idleness. The predominant idea was that the natives were naturally idle, which served as justification for imposing agricultural or domestic labor on them. This view legitimized the exploitation and control of the indigenous people, as the Crown relied on their labor force to economically sustain the viceroyalty.

Keywords: Idleness. Indigenous people. Spanish Crown. Perception. New Spain.

¹ Mestra em História pelo Programa de pós-graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), na linha Territórios, Sociedades e Dimensões da Política. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2169585407685464>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-9058-8554>. E-mail: nathalye.maac@gmail.com.

INTRODUÇÃO

No século XVI, o vice-reino da Nova Espanha surgiu como um dos pilares do extenso Império espanhol na América. Ao criarem o vice-reino, em 1535, a ideia era administrar os vastos territórios americanos que foram conquistados pela Espanha. Assim, a Coroa espanhola organizou e controlou seu domínio por meio deste sistema de vice-reinado. A criação do vice-reino implicou a instituição do cargo de vice-rei, para que assim, governasse a Nova Espanha e estendesse o poder do monarca em terras americanas.

A partir deste ponto, podemos destacar dois vice-reis que foram extremamente importantes para o desenvolvimento da colônia espanhola na América. Antonio de Mendoza (1490-1552) que governou de 1535 a 1550; e, Luis de Velasco (1511-1564), de 1550 a 1564. Ambos foram nomeados ainda na Espanha e tão logo partiam para sua nova função no vice-reino da Nova Espanha. Ao saírem, recebiam as instruções reais redigidas pelo rei para que pudessem governar os novos domínios. E, ao fim de seu governo, elaboravam uma detalhada descrição de sua administração, conhecidas como relações de governo.

Nesse contexto, os povos indígenas eram o foco principal da Coroa e seus representantes. A relação entre europeus e ameríndios era um emaranhado de interesses políticos, econômicos e religiosos, moldada por percepções mutuamente construídas ao longo de sua história. O ponto central deste trabalho é compreender a percepção da Coroa espanhola e de seus representantes sobre os indígenas que viviam na América no período de 1535 a 1564, dando ênfase na questão de sua ociosidade. Para tal, foi necessária uma análise documental buscando as ordens dadas pela monarquia e, posteriormente, as soluções realizadas pelos vice-reis. Dessa maneira, a metodologia utilizada neste trabalho foi uma abordagem qualitativa baseada na análise documental de fontes primárias. Tais fontes foram analisadas a partir de documentos oficiais, como as instruções reais emitidas a partir de 1535 pela monarquia e as relações de governo², estas produzidas sempre no fim de cada governo, dos vice-reis do vice-reino da Nova Espanha. A seleção dos documentos foi guiada pela relevância destes para compreender as percepções sobre as populações indígenas da época.

A análise foi realizada em duas etapas: inicialmente, examinaram-se as instruções da Coroa para entender as expectativas reais; posteriormente, avaliaram-se como essas instruções foram executadas ou interpretadas pelos vice-reis, através das relações de governo. Esta abordagem permitiu

² Os documentos oficiais analisados neste texto foram às instruções reais, que consistiam em documentos redigidos pelos monarcas com ordens e observações destinadas aos vice-reis, após sua nomeação e antes de sua partida para a América. As relações de governo eram registros feitos pelos vice-reis, nos quais descreviam informações para manter tanto o monarca quanto seu sucessor a par do que foi realizado e do que deveria ser feito no próximo vice-reinado. Esses documentos foram compilados, em um acervo físico, por Lewis Hanke (1978) em sua obra “*Los virreyes españoles en América durante el gobierno de la casa de Austria*”.

explorar as divergências entre a expectativa da Coroa e a execução dos vice-reis entre as ordens centrais e a prática administrativa local, revelando as percepções e atitudes dos governantes em relação aos indígenas. Dessa maneira, podemos perceber que enquanto a Coroa defendia que a ociosidade era um mal que precisava ser combatido, os vice-reis argumentavam que o trabalho forçado excessivo prejudicava a saúde e a subsistência dos nativos. Havia, também, a questão da relação entre a ociosidade e a religiosidade. Enquanto alguns vice-reis acreditavam que o descanso era necessário para a prática religiosa, a Coroa defendia que a ociosidade poderia levar os indígenas a praticar ritos pagãos e afastá-los da fé católica. Essas divergências foram muitas vezes agravadas pelas pressões econômicas e políticas que os vice-reis enfrentavam para aumentar a produtividade e os lucros das colônias.

La cuestión del origen, aunque recurrente, no tuvo la importancia y consecuencias de la que concernía a la naturaleza de los indios, en particular en lo tocante de su capacidad racional y sus formas de vida. Éstas se describieron con frecuencia como teñidas de vicios, pereza, lujuria, mentiras y hechicerías, sin buena crianza y virtud, todo ello como obstáculos, muy difíciles de superar, para alcanzar el propósito de los frailes: la conversión auténtica de los indios al cristianismo (LEÓN-PORTILLA, 2010, p. 282-283).

Léon-Portilla (2010, p. 282-283) explica que, apesar da questão da origem dos povos indígenas fosse amplamente discutida, ela não teve a mesma importância e consequência que a questão relacionada à sua natureza, principalmente no que diz respeito à sua capacidade racional e estilo de vida. Suas características estavam descritas como marcadas por vícios, preguiça, luxúria, mentiras e práticas de feitiçaria, sem boas maneiras ou virtudes. O autor destaca que a questão da natureza dos indígenas, especialmente suas características percebidas como negativas, como vícios e práticas vistas como contrárias aos valores cristãos, foi considerada um obstáculo maior para sua cristianização do que sua origem étnica. Os colonizadores espanhóis acreditavam que essas práticas e comportamentos estavam profundamente enraizados na cultura indígena e seriam difíceis de erradicar. Essa visão dificultava a tarefa de convertê-los ao Cristianismo, mas que era uma missão essencial pela Coroa espanhola, que queria expandir a fé cristã nos territórios conquistados.

Além disso, ao longo do século XVI, a Coroa espanhola emitiu diversas normas e decretos que refletiam uma preocupação com a ociosidade dos indígenas, utilizando essas legislações como justificativa para o trabalho forçado e o controle social nas colônias americanas. As Leis de Burgos (1512), por exemplo, regulamentaram o sistema de *encomiendas* e obrigavam os indígenas a trabalhar para os colonos sob o pretexto de evangelização, combatendo a “ociosidade” percebida pelos europeus. Posteriormente, as Leis Novas (1542), promulgadas por Carlos V, buscaram conter os abusos, mas continuavam a associar a necessidade de trabalho com a disciplina indígena. As ordens emitidas no vice-reino da Nova Espanha reforçavam a ideia de que a ocupação dos indígenas era

essencial para evitar a preguiça e promover a ordem, vinculando o trabalho a um suposto benefício moral e social. Esses decretos, além de legitimarem a exploração do trabalho indígena, refletiam a percepção do europeu, que via o trabalho compulsório como uma forma de “corrigir” e “civilizar” os povos indígenas, perpetuando um sistema de dominação cultural e econômica.

A ideia negativa das características dos nativos está relacionada à percepção da sua ociosidade. Sua relação condicionou-se aos estereótipos associados a eles pelos colonizadores. A noção de que os indígenas eram preguiçosos e não trabalhavam duro o suficiente foi usada para justificar sua exploração, dominação e escravização. Ao pensarmos nessa visão, alguns autores indígenas brasileiros como Ailton Krenak (2019) e Davi Kopenawa Yanomami (2015) discutem profunda e criticamente sobre o estereótipo do “índio preguiçoso”, questionando as percepções coloniais sobre o trabalho e o tempo. Em sua obra *Ideias para adiar o fim do mundo*, Krenak argumenta que o ritmo de vida indígena reflete uma harmonia com a natureza e sua valorização do tempo para contemplação, desafiando a visão ocidental da produção incessante e da lógica capitalista que associa valor ao trabalho constante.

Já Kopenawa Yanomami (2015), em *A queda do céu*, explora como os povos indígenas, especialmente os Yanomami, são frequentemente incompreendidos pelos colonizadores, que veem a sua ligação espiritual com a floresta e o modo de vida comunitário como sinais de ociosidade, quando, de fato, esses povos apenas mantêm equilíbrio cuidadoso com o meio ambiente. Esses autores oferecem uma visão que contrapõe a do colonizador europeu, salientando que essa suposta “preguiça” indígena é um reflexo da sua maneira de habitar o mundo, que seu ritmo de vida está longe de ser ocioso, mas sim uma expressão de sabedoria ancestral e de um entendimento harmonioso entre a natureza e o ser humano.

Essas reflexões demonstram o quão desafiador se torna compreender a complexidade das culturas indígenas e como elas eram percebidas pelos europeus. Para estes, o comportamento ocioso era a principal justificativa da dificuldade em aceitar o Cristianismo por parte dos nativos, o que estava enraizado em uma compreensão distorcida de suas práticas culturais e econômicas. Os colonizadores frequentemente não compreendiam a organização social e econômica dos povos indígenas, pois seus sistemas de subsistência e modos de vida não se alinhavam com os padrões europeus de produtividade e acúmulo de riquezas. A economia de subsistência dos indígenas, que atendia suas necessidades e mantinha o equilíbrio com a natureza, era vista pelos espanhóis como falta de ambição ou trabalho. Essa falta de compreensão acabou levando a interpretação de que os indígenas eram ociosos, quando, na verdade, suas práticas eram reflexos de uma forma sustentável e comunitária de viver em harmonia com o meio ambiente. Afinal, então, porque a Coroa espanhola e seus representantes percebiam os indígenas como ociosos?

UMA NATURAL OCIOSIDADE

As percepções do rei e seus representantes sobre os indígenas foram surgindo ao longo do tempo. A ideia de ociosidade geralmente era atribuída à natureza destes, indicando que tal característica era parte natural desses povos. A compreensão estava relacionada a qualquer comportamento ou sistema entre os indígenas que não correspondesse aos valores e práticas econômicas europeias baseadas no trabalho contínuo, na produção em massa e no acúmulo de riquezas, sendo visto como sinal de preguiça ou falta de empenho, essa visão acabou reforçando o estereótipo de que os povos nativos eram preguiçosos ou indolentes. Ao tratar do tema podemos observar que era algo que estava sendo discutido na Espanha, o que o rei Carlos V achou pertinente descrever para que o vice-rei Antonio de Mendoza soubesse desta condição, notamos que há uma associação entre preguiça, ociosidade e inconvenientes, que devem ser combatidos e do qual “nascem” outros tantos problemas. Há também o outro lado da moeda: a necessidade de ocupar os indígenas, ocupação esta associada ao cuidado das suas “*granjerias*” e à manutenção da ordem. Conforme podemos observar nos documentos escritos, a Coroa enfrentava o desafio de manter os indígenas, tidos como “naturalmente inclinados à preguiça”, engajados em atividades laborais, mas também queria evitar que os encomenderos e povoadores os explorassem.

Ha parecido que porque los indios de su natural inclinación son holgazanes, proveeréis que en las provincias que cómodamente lo puedan hacer dichos indios tengan esta misma orden y granjeria para sí, porque además del gran provecho que se sigue de ocuparlos como por los inconvenientes grandes que nacen de su ociosidad, nuestra hacienda será acrecentada con los quintos que de lo que aí sacaren nos pagarán, y con que teniendo y estando ricos, nos podrán mejor hacer otros servicios; pero ha de ser con toda modestia y templanza (Instrucción a Antonio de Mendoza, 1535, p. 24-25)³.

A ideia a respeito dos nativos está direcionada ao fato de que eles tinham muito tempo livre ao longo do seu dia e que isso já era algo natural. Dessa forma, a preocupação seria a de que os ocupassem com tarefas, sejam nas terras ou em serviços domésticos, conforme foi ordenado em uma ampliação⁴ de 1536, da mesma instrução dada anteriormente. A proposta visava atribuir ofícios aos indígenas com o intuito de garantir sua subsistência e a de seus filhos. No entanto, é possível perceber que o rei mantinha uma visão diferenciada sobre a suposta ociosidade indígena, revelando uma

³ As instruções, memórias e relações de governo serão referidas com o título atribuído na edição das fontes com a qual trabalho, de Lewis Hanke (1977), e com o ano em que foram escritas. O número das páginas corresponde ao da referida edição.

⁴ A ampliação de uma instrução real se tratava de um documento oficial que adicionava novas instruções ou orientações a uma instrução real já existente. Essas ampliações eram frequentemente utilizadas para atualizar instruções antigas ou adaptá-las a novas circunstâncias ou necessidades. As ampliações eram escritas por autoridades locais ou coloniais e, após sua aprovação, eram incorporadas à instrução real para tornar-se uma única diretriz oficial.

abordagem que, por um lado, justificava a necessidade de trabalho forçado, mas, por outro, implicava uma percepção seletiva e estratégica dessa ociosidade.

A concepção da Coroa sobre os indígenas era dividida em duas categorias principais: aqueles que “gastavam mal o tempo” e os “naturalmente inclinados à preguiça”. Aos primeiros, atribuía-se a falta de aproveitamento do tempo livre, enquanto aos segundos, uma predisposição inata à ociosidade. A solução proposta para ambos os grupos era a imposição de trabalhos forçados, com o objetivo de “corrigir” seus comportamentos considerados indesejáveis:

Y porque somos informados que en esta tierra hay mucha gente, y más de ella gasta el tiempo en ociosidad, trabajaréis cómo los prelados, religiosos, corregidores y otras personas que entienden en adoctrinarlos y corregirlos los amonesten y atraigan a que trabajen, así en labrar la tierra y plantar, como en otros oficios mecánicos, dándoles a entender el provecho que de ello se les seguirá, y de manera que vean que el fruto y provecho que de sus trabajos tubiere ha de ser para su sustentación y reparo de sus personas e hijos (Ampliación de la instrucción a Antonio de Mendoza, 1536, p. 35).

Gorki Gonzales Mantilla (1996) afirmou que o tratamento dado aos indígenas foi importante para a organização política da América espanhola e refletiu na questão da ociosidade. Segundo o autor, o conceito de “bom governo” nas colônias espanholas foi moldado pela criação de mecanismos que forçavam os indígenas ao trabalho: “(...) *la configuración de la idea de un bueno gobierno en las Indias, a través de la exigencia de mecanismos que de una u otra forma compelieran a los indios al trabajo*” (MANTILLA, 1996, p. 135). O discurso sobre o “ócio natural” dos indígenas surge como uma construção ideológica conveniente à Coroa, que buscava justificar a imposição do trabalho forçado para consolidar seu domínio nas Américas.

Es en este contexto que, tanto la esclavitud – con sus particularidades – y principalmente la encomienda, habrían de ser las instituciones que permitirían crear las condiciones para facilitar a expansión española en América. Son estos mecanismos, los que harían viables las diferentes formas de trabajo forzado decretado y controlado por el Estado, así como el pago de tributo de los indígenas. (...) la visión del indio como el instrumento que habría de permitir asegurar su consolidación no se mantuvo ajena al razonamiento jurídico que el nuevo continent suscitó (MANTILLA, 1996, p. 135).

Tanto a escravidão quanto o sistema de *encomienda* foram instituições chaves que permitiram a expansão espanhola no continente. Legitimando o trabalho forçado que vinculava ao pagamento de tributos aos indígenas. Isso nos leva a conclusão de que esses elementos não eram apenas ferramentas para consolidar o Império espanhol, mas também estavam profundamente integrados ao raciocínio jurídico que orientou a colonização do Novo Mundo, indo além de uma simples narrativa de poder. Tal análise evidencia que a categorização dos indígenas como “naturalmente ociosos” não era uma percepção ingênua, mas uma estratégia de controle. A construção do discurso visava criar jurisdições e políticas que justificassem sua exploração, contribuindo para a manutenção de um sistema

econômico que beneficiava a Coroa espanhola, ampliava as desigualdades e reforçava estruturas de poder coloniais.

Segundo pontua Mantilla, ao obrigarem os indígenas a trabalhar, tirando sua liberdade, haveria um impasse em relação às normas legais e morais do período colonial. Entretanto, por enxergarem a ociosidade como algo natural, isso indicava um defeito em sua “natureza racional”. Além do mais, a ociosidade estava vinculada a um dos sete pecados, a preguiça, “*Debe advertirse de este modo que el ocio constituye la proyección en la esfera económica de uno de los siete pecados capitales: la pereza*” (MANTILLA, 1996, p. 137). Ficou evidente que a ociosidade indígena, em desacordo com as leis civis e os preceitos religiosos, colocava a Coroa em um dilema: como obrigar esses povos a trabalhar sem violar suas próprias crenças? O caráter pecaminoso e ilegal da ociosidade neutralizava a ideia da proteção real da liberdade dos indígenas; dessa maneira, a justificativa para restringi-la e forçá-los a trabalhar era corrigir o problema do ócio. Alguns resistiram à imposição espanhola, recusando-se a adotar o sistema de trabalho e rejeitando as ordens coloniais por meio de subversão ou lentidão no cumprimento das tarefas. No entanto, a alegação espanhola era de que os indígenas estavam sendo forçados apenas pelo seu próprio bem.

En tal sentido, el ocio como condición natural del indio convertido en precepto legal, tuvo una función económica sustantiva en la empresa colonizadora, pero a su vez, fue el mecanismo que quebrantó en todo momento el principio de la libertad y la capacidad de obrar del indio, erosionando de esta manera, su estatus jurídico de persona (MANTILLA, 1996, p. 142).

Apesar da justificativa da Coroa em resolver o problema da ociosidade dos indígenas, fica claro para Mantilla (1996) que a ideia de “ócio natural” se tornou uma categoria jurídica com a finalidade de impor normas legais para que a situação econômica do vice-reino não fosse prejudicada pela natureza dos indígenas. É possível perceber que a ideia do ócio sofre uma transformação histórica passando por diferentes justificativas e debates. A mudança na concepção pode ser vista como reflexo das transformações sociais, econômicas e culturais que ocorreram ao longo dos anos. Dessa maneira, a ociosidade, primeiramente justificada por questões econômicas, passou, também, por um debate divino/civil, a mesma sendo vista como um pecado, e acabou se tornando um assunto jurídico.

Desde os primeiros anos da conquista, os colonos espanhóis utilizaram um sistema servil na relação com os índios, mediante o qual os dividiam e os utilizavam de uma maneira que “tinha alguns matizes da servidão da Europa medieval”, colocando-os a realizar serviços pessoais em suas propriedades (SCHELL, 2010, p. 25-26).

Assim como, Mantilla (1996) debate a questão do uso da mão de obra indígena, nesse trecho, a autora Deise Cristina Schell (2010) destaca a forma como os colonos espanhóis organizaram a exploração do trabalho indígena na América após a conquista, compreendida em meados do século XVI. O “sistema servil” imposto a estes designou condições semelhantes à escravidão. Sua divisão

poderia estar se referindo ao sistema de *encomienda*, onde os indígenas eram atribuídos a colonos específicos para que trabalhassem em suas propriedades, desenvolvendo atividades na agricultura, na mineração ou, até mesmo, em serviços domésticos. Tal formato de trabalho foi à maneira encontrada pelos espanhóis para se beneficiarem da mão de obra indígena.

De encontro com a forma que essa mão de obra era utilizada, a autora analisa que havia discussões na Espanha daqueles que acreditavam nas crueldades impostas à vida dos nativos. A Justa de Valladolid⁵ (1550) existiu para que pudesse debater a manutenção dos direitos dos indígenas e que fosse contra as guerras que se realizavam sobre estes. De um lado, Bartolomeu de Las Casas, que defendia os indígenas; de outro, Juan Sepúlveda, defensor da submissão destes em prol dos espanhóis. Ambos constroem uma dupla visão sobre os indígenas, idealizados como bárbaros e selvagens (SCHELL, 2010, p. 28-29). O ponto em questão é a tentativa de legitimar e perpetuar a exploração da mão de obra indígena, algumas legislações já haviam sido criadas para tal, como é o caso das Leis Novas (1542). Essas leis, apresentadas como uma forma de limitar os abusos, na verdade buscaram reestruturar o sistema de trabalho forçado, mantendo os interesses da Coroa e dos colonizadores. Ao invés de promover uma real proteção aos indígenas, as Leis Novas serviram para reafirmar o controle sobre eles. A “preocupação” com o bem-estar dos nativos disfarçava uma estratégia de poder que visava assegurar a continuidade da exploração e a sustentação econômica do império espanhol.

Da mesma maneira que Schell (2010) discute sobre a questão do trabalho indígena, outras duas autoras já haviam feito tal discussão. Beatriz Suñe e Amalia Gómez (1990) buscaram um equilíbrio entre reconhecer os abusos coloniais e destacar os esforços legislativos para remediá-los, “(...) esta situación colonial implica circunstancias de explotación e indefensión, pero es justo reconocer como la legislación española fue modificándose par tratar de remediar los abusos y quejas, por parte de ambas repúblicas (...)” (BLANCO; GÓMEZ, 1990, p. 141-142). O trecho sugere que, apesar da exploração e vulnerabilidade que caracterizaram o contexto colonial, a legislação espanhola foi sendo ajustada para atenuar abusos e responder às queixas tanto dos colonos quanto dos indígenas. Essa narrativa pode ser problematizada considerando que o objetivo principal era manter a ordem colonial e proteger os interesses da Coroa, mais do que garantir proteção aos povos indígenas.

Além disso, a própria existência de um sistema legal voltado para “remediar” os abusos revela que a exploração dos indígenas não era uma exceção, mas uma parte fundamental da estrutura

⁵ A Justa de Valladolid foi um debate que aconteceu entre 1550 e 1551 na cidade espanhola de Valladolid entre teólogos e juristas da coroa espanhola para decidir se os nativos americanos tinham almas e, portanto, se eram passíveis de conversão ao cristianismo e se deveriam ser tratados como seres humanos iguais aos europeus. O debate resultou em um parecer favorável aos direitos dos indígenas, mas a decisão não foi aplicada na prática.

colonial. A afirmação de que as queixas das "duas repúblicas" (a dos colonos e a dos indígenas) foram tratadas de forma equitativa também é questionável, dado que as estruturas de poder sempre favoreceram os colonizadores, enquanto os indígenas continuaram a ser marginalizados e subordinados. Portanto, as tentativas de ajustar a legislação não podem ser vistas como um esforço genuíno de remediação, mas sim como uma estratégia de controle que mantinha a exploração, disfarçada por um discurso de justiça.

Ao pensarmos essa questão do trabalho e da ocupação e com o que os indígenas se ocupavam, Sarrelangue (1966) nos diz que “*Mediante la dotación de tierras comunales a los indios, la politica agraria de la corona tendía a elevar el nivel económico de los pueblos y a estimular el trabajo, como sistema para desterrar la ociosidad tan común a los indígenas*” (SARRELANGUE, 1966, p. 12). Neste trecho, a autora está descrevendo uma política agrária da Coroa espanhola durante o período colonial. Tal prática condizia com a distribuição de terras para comunidades inteiras para uso coletivo. O principal objetivo desse ato era melhorar as condições econômicas destas comunidades, aumentando sua produção e seu bem-estar econômico. Claro que, ao fundo dessa ideia, havia, também, o incentivo aos indígenas para trabalharem na agricultura e em outras atividades produtivas, assim, não estariam, mais uma vez, ociosos.

O autor Norman F. Martin analisou o amplo problema dos vagabundos na região central da Nova Espanha, que acabou se relacionando com a questão da ociosidade. O argumento inicial destaca uma discrepância entre as expectativas dos conquistadores, na esperança de que os indígenas os servissem, e a disposição dos mesmos em trabalhar para os espanhóis. Tal irregularidade foi influenciada por vários fatores, como as mudanças ocorridas pela conquista, às epidemias, os abusos e a baixa remuneração. A sociedade colonial dependia da mão de obra dos indígenas, porém nem sempre estava disponível. O autor pontua que a “mentalidade espanhola” não conseguia explicar essa discrepância de outra maneira senão declarando a “ociosidade e indolência” dos indígenas (MARTIN, 1957, p. 133).

A expectativa espanhola em relação aos povos indígenas gerou um impacto psicológico profundo, como destacou Martin, criando um “complexo de derrota” entre os nativos após a colonização. Ao serem rotulados como pessoas de natureza “introvertida e melancólica”, os indígenas sofreram uma diminuição de sua autoestima e motivação, o que, por sua vez, teria influenciado o seu empenho no trabalho, ou a falta dele. No entanto, essa percepção de desânimo não pode ser vista de forma isolada, pois está intrinsecamente ligada à estratégia de dominação dos colonizadores.

Ao considerarmos o olhar da Coroa sobre o trabalho indígena, fica evidente que a acusação de ociosidade era parte de um discurso político que legitimava a exploração e a violência colonial. O trabalho compulsório, a desvalorização das culturas nativas e a imposição de um novo regime de

produção eram meios para justificar tanto a conquista territorial quanto o despojo das terras indígenas. A sensação de desânimo e depressão entre os nativos não era uma condição natural de suas personalidades, mas sim uma resposta às agressões sofridas, à destruição de suas sociedades e à desumanização imposta. Assim, o “complexo de derrota” não surge apenas do choque cultural, mas como uma consequência direta de um sistema que usava a ideia de inferioridade dos indígenas para sustentar a dominação e a exploração.

[...] el aborigen presenció la destrucción de su poderío y junto con él, la de su compleja religión y su cultura ritualista que determinaba hasta los últimos pormenores de la vida diaria. Indudablemente la conquista creó en el indígena, por su naturaleza introvertido y melancólico, un terrible complejo de derrota que mucho lo deprimió al verse trasplantado a nuevos sistemas económicos y de gobierno [...] es muy probable que la ociosidad y el descuido atribuidos al indio, no fuera sino la manifestación natural del abatimiento y el descontento en que vivía (MARTIN, 1957, p. 134-136).

Outro ponto que podemos observar, analisando o texto de Martin, é o fato de que o autor desconsidera as mudanças ocorridas na vida das populações indígenas com a imposição das políticas coloniais, algo novo e que, provavelmente, desorganizou social e culturalmente a tradição desses povos, o que pode ter ocasionado o que o autor caracteriza como descontentamento. Assim, ao analisar o argumento utilizado em seu texto e o contexto histórico vivido pelos indígenas, podemos concluir a ideia de que havia uma responsabilidade dos colonizadores na situação em que estes se encontravam pós-conquista, discutindo com cuidado que a maneira de agir dos nativos não estaria relacionada ao sentimento de derrota e melancolia, mas à forma como eram percebidos e tratados pelos espanhóis.

A percepção da Coroa espanhola sobre a ociosidade dos indígenas no vice-reino da Nova Espanha ao longo do século XVI revela uma estratégia de controle que visava maximizar a exploração econômica da colônia. Tanto a Coroa quanto seus agentes preocupavam-se em garantir a extração de riquezas e o lucro através do trabalho forçado dos nativos, resultando em um discurso que rotulava a ociosidade indígena como um obstáculo à “conservação e manutenção” do vice-reino. Essa visão incorporada nas instruções reais de 1535 e 1550, que reforçavam a necessidade de combater a suposta falta de empenho dos indígenas. As variações nas instruções entregues a Mendoza e Velasco são ilustrativas dessa construção ideológica.

Enquanto Mendoza, em 1535, descrevia os indígenas como naturalmente inclinados à ociosidade, Velasco, em 1550, retratava-os como “*amigos de holgar*”, sugerindo que preferiam o lazer às responsabilidades impostas pelos colonizadores. Para lidar com a situação, a Coroa determinou que os indígenas fossem ocupados em trabalhos que aproveitassem suas habilidades naturais e conhecimentos tradicionais, desde a agricultura, na qual já demonstravam competência nas

plantações de milho e trigo, até o comércio, que praticavam em suas redes de trocas. Para aqueles que não se ocupavam com nenhuma atividade, deveriam ser contratados para serviços agrícolas ou de construção como solução. Essa política de ocupação forçada visava não apenas garantir a produtividade econômica, mas também afastar os indígenas do que os colonizadores chamavam de “vício” e “ócio”, reforçando a ideia equivocada de que sua cultura era inferior e precisava ser transformada para servir aos interesses coloniais.

Y porque los indios de su natural inclinación son amigos de holgar, de que se les sigue harto daño, proveeréis en todas las provincias de esa Nueva España que los indios que fueren oficiales entiendan y se ocupen en sus oficios; y los que fueren labradores que cultiven y labren la tierra y hagan sementeras de maíz y de trigo, dándoles tierras en que labren sin perjuicio de tercero; y los de mercaderes que entiendan en sus tratos y mercaderías; y los indios que en ninguna cosa de las susodichas se ocupen, daréis orden que se alquilen para trabajar en labores del campo y obras de ciudad, por manera que no estén ociosos, porque la ociosidad es causa de muchos vicios (Instrucción a Luis de Velasco, 1550, p. 136).

Em oposição à percepção de ociosidade designada aos indígenas, alguns espanhóis são caracterizados pela falta de ocupação. A diferença é que esse comportamento não está relacionado à natureza dos espanhóis, mas ao seu estilo de vida. Ao analisar as instruções recebidas por Velasco, foi relatado que havia espanhóis considerados “vagabundos” e não casados: “(...) *los vagabundos españoles, no casados, que viven entre los indios y en sus pueblos, les hacen muchos daños y agravios*” (Instrucción a Luis de Velasco, 1550, p. 143). Essa situação estava gerando sérios prejuízos para os indígenas, como o sequestro forçado de suas mulheres e filhas, além do roubo de suas propriedades. Uma possível solução para esse problema seria: “*Y daréis orden como dichas personas holgazanas asisten con personas a quienes sirvan, o aprendan oficios o se ocupen en alguna cosa de que puedan ganar y tener de comer*” (Instrucción a Luis de Velasco, 1550, p. 143). O rei concluiu que os espanhóis que vivem ociosos precisam ser ocupados de alguma forma, designando-lhes ofícios para que possam se sustentar.

A questão da ociosidade entre os indígenas no vice-reino da Nova Espanha é um tema que foi percebido pelo rei e por seus representantes, influenciando tanto nas questões econômicas quanto políticas e culturais destes povos. As diferentes percepções da sua disposição para o trabalho geraram diversos problemas que precisavam ser solucionados, como o caso de ocupá-los com afazeres condicionados às suas habilidades. Algumas das suas concepções, como preguiçosos ou avessos ao trabalho, poderiam estar ligadas às maneiras como os sistemas de trabalho eram implementados, seguindo as práticas espanholas. Em alguns momentos, não se tratava do fato de os indígenas não quererem realizar o trabalho, mas sim a forma como deveria ser feito, seguindo o que os espanhóis desejavam e o que lhes era imposto.

UM DOCUMENTO: O BORRADOR DE LA INSTRUCCIÓN DEL PRINCIPE DON FELIPE A DON LUIS DE VELASCO (1552), AINDA SOBRE A QUESTÃO DA OCIOSIDADE

Ao longo deste estudo, deparamo-nos com vários assuntos discutidos pelos reis e por seus vice-reis, desde questões religiosas até econômicas, em outros documentos que não eram propriamente as instruções e relações de governo, mas que a eles se assemelhavam. Em 1552, por exemplo, Felipe II esboçou um *borrador* com instruções a Luis de Velasco, para tratar de temas diversos, incluindo a liberdade e o bom tratamento dos indígenas, principalmente daqueles que trabalhavam nas minas, estâncias e engenhos. O tema do trabalho nativo seguia no horizonte da Coroa, em seu dilema em torno da proibição da escravidão, limitação das *encomiendas* e necessidade de mão de obra. Ao tratar da escravidão nas minas, o rei é taxativo em afirmar que os indígenas são homens livres e vassalos da Coroa e, portanto, não devem ser privados de sua liberdade. Eles devem trabalhar e receber por isso. Em outro momento, refere-se àqueles que são vistos como preguiçosos e que devem se ocupar, já que apenas dessa maneira poderiam se sustentar. Ou seja, não havia tempo para a ociosidade.

Primeramente, que dados por libres y puestos en su libertad los indios de las minas de toda esa Nueva España que son libres y están tenidos por esclavos, conforme a las dichas provisiones en cada parte y asiento de minas, se les dará a entender que son hombres libres, vasallos de S. M., e no esclavos ni sujetos a servidumbre alguna; pero que tengan entendido que han de trabajar para su sustentación e que no há de quedar en su voluntad, sino que si no quisieren trabajar, que sepan que han de ser compelidos a ello, pagándoles su trabajo y los mismos se dará a entender a los demás indios holgazanes que no hobieren de que se mantener sino de su trabajo (Borrador de la instrucción del principe Don Felipe a Don Luis de Velasco, 1552, p. 170-171).

A preocupação da Coroa alcançava a todos, incluindo os indígenas idosos e enfermos que não podiam trabalhar nas minas ou em outro lugar. A solução encontrada era a de substituí-los: “(...) y en lugar de los viejos y enfermos e impedidos que está dicho que se han de sacar, daréis orden cómo los holgazanes, así mestizos como indios y españoles, sirvan en las dichas minas, pagándoles su justo salario y jornal por cada dia (...)” (Borrador de la instrucción del principe Don Felipe a Don Luis de Velasco, 1552, p. 170-171). Podemos notar nesse trecho que a preocupação não se voltava apenas aos indígenas, mas também aos mestiços e espanhóis que estavam desocupados. Tal informação fazia com que o rei ordenasse que essas pessoas trabalhassem para garantir seu sustento, já que a ociosidade em que viviam, como já percebido, gerava danos a todos. É interessante perceber o fato da Coroa observar e, até mesmo, equiparar os indígenas, mestiços e espanhóis, já que neste trecho do documento havia essa percepção, principalmente pelo fato dessas categorias estarem caracterizadas como ociosas. Talvez a ideia em igualá-los numa mesma categoria fosse motivada pela exploração econômica e social que tanto o rei quanto o vice-rei buscavam. Reduzi-los a uma condição

de subordinação impondo o trabalho seria mais uma ferramenta de domínio e exploração daqueles que deveriam produzir para o vice-reino e não viverem ociosos como estava acontecendo.

A NOÇÃO DE MISERABILIDADE: A PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS INDÍGENAS NO SISTEMA COLONIAL ESPANHOL

Mantilla (1996) e, posteriormente Carolina Cunill (2011) buscaram compreender o uso do termo “*miserable*” para caracterizar essa natureza dos indígenas. Assim, conforme Mantilla, “*Esta protección se basaba en la noción de miserabilidad, que era el componente esencial del status jurídico atribuido al indio en el derecho colonial español*” (1996, p. 291), explica que a proteção jurídica oferecida aos indígenas no sistema colonial espanhol se fundamentava na ideia de “miserabilidade”. Essa noção implicava na ideia de que os indígenas eram vistos como indivíduos necessitados, condicionados a um status jurídico específico, sendo os “miseráveis”. O autor, ao dialogar que a proteção jurídica dos indígenas estava condicionada a concepção da miserabilidade, está destacando a centralidade desse pensamento para a forma como os nativos eram vistos e tratados no direito colonial espanhol. A noção de miserabilidade serviu para justificar a proteção quanto para perpetuar a exploração e a desvalorização das culturas indígenas.

No entanto, essa categoria de miserável utilizada por Mantilla (1996) implica na mesma problemática de atribuir ao indígena uma percepção negativa, no qual estes são vistos como incapazes e necessitados de proteção, reforçando uma ideia de sua suposta preguiça e falta de produtividade. A ociosidade sob o olhar da miserabilidade justificou a imposição de políticas de controle e exploração, construindo uma narrativa que sustentou a dominação colonial e a exploração dos povos indígenas.

La cuestión de la condición jurídica del indígena era, por consiguiente, decisiva, dado que no sólo permitiría orientar las medidas legislativas relativa a población aborigen, sino que, a través de ellas, también condicionaría el sitio que los indígenas deberían ocupar en la sociedad y la economía que se estaban construyendo (CUNILL, 2011, p. 230-231).

A autora Carolina Cunill (2011), em seu texto, destaca a importância da definição do status jurídico dos indígenas. Tal noção não apenas influenciaria as leis e políticas sobre estes povos, mas também determinaria o papel e a posição dos indígenas na sociedade e na economia provenientes. Ao aplicar o termo “*miserable*” aos indígenas, baseava-se seu uso em tradições jurídicas da Europa remontados ao direito romano e à doutrina cristã.

El análisis del proceso de aplicación de la categoría de miserable al indígena americano pone de manifiesto los mecanismos de construcción de las normas e instituciones indianas en que se entrecruzaban tradición jurídica europea, intereses políticos de las principales fuerzas sociales e interpretación de la realidad americana (CUNILL, 2011, p. 243).

Podemos dizer, partindo da visão de Cunill (2011), que ao categorizar por “miserável” os indígenas expõem-se como as normas e instituições que os governavam foram construídas. Esse processo envolvia a tradição jurídica europeia, os interesses políticos das forças sociais dominantes e da maneira como a realidade americana era interpretada. A aplicação da categoria de miserável aos nativos e a construção das normas e instituições coloniais poderia relacionar-se à ideia da ociosidade destes povos. Essa categorização da miserabilidade com a percepção de que eles eram ociosos poderia vincular-se a justificativa e legitimação de sua exploração e dominação colonial, como Mantilla (1996) já havia percebido e discutido. Ou seja, ao criarem-se normas e instituições que se baseavam na tradição jurídica europeia e em seus interesses políticos, levou-se à imposição de sistemas de trabalho forçado e uma suposta “proteção” com a ideia de que os indígenas estavam sendo “civilizados” ou “educados” para abandonarem sua condição de ociosidade.

A categorização dos indígenas como “miseráveis” e ociosos não foi fruto de um processo natural ou inevitável, mas sim o resultado de uma série de fatores históricos, políticos e culturais interligados. A visão negativa sobre os povos nativos foi construída ao longo do tempo, refletindo não apenas o desconhecimento, mas também o desejo de justificar a dominação colonial. Ao questionar a noção de “proteção” ou “civilização” dos indígenas, frequentemente utilizadas pelos colonizadores como justificativa para suas ações, o pretexto de protegê-los ocultava-se com os interesses econômicos e políticos, como a exploração da mão de obra e o controle das terras. Essa suposta proteção, na prática, implicava na imposição de valores, práticas e estruturas europeias que não respeitavam as culturas indígenas e suas reais necessidades. O discurso civilizador servia para legitimar a violência e a exploração, mascarando as verdadeiras motivações coloniais com a retórica da superioridade cultural europeia. Dessa forma, a imposição de uma cultura “civilizada” era uma ferramenta de dominação que ignorava a vivência das sociedades indígenas.

Podemos concluir que a noção de “miserabilidade” e a preocupação com a ociosidade dos indígenas moldaram a legislação e as práticas coloniais espanholas. A Coroa buscava justificar a imposição de trabalho forçado como uma forma de proteger e civilizar os indígenas, vistos como incapazes de se autossustentarem. A categorização dos indígenas como “miseráveis” não só fundamentava a necessidade de tutela, mas também perpetuava sua exploração e controle, reforçando a narrativa colonial de superioridade e necessidade de dominação. Ao analisar documentos como as instruções de Felipe II a Luis de Velasco, são evidentes que a estratégia colonial envolvia um equilíbrio entre garantir a produtividade econômica e manter uma aparência de justiça e proteção. Assim, tanto Mantilla (1996) quanto Cunill (2011) destacam a complexa interação entre tradição jurídica europeia, interesses políticos coloniais e a realidade americana, que resultou em um sistema legal que simultaneamente subjugava e justificava a exploração dos povos indígenas.

CONCLUSÃO

A questão orientadora do nosso texto foi: por que a Coroa espanhola e seus representantes caracterizavam os indígenas como ociosos? A partir da análise da documentação e dos discursos sobre a ociosidade dos indígenas, chegamos à conclusão de que a percepção da Coroa espanhola a respeito desta questão poderia partir de duas hipóteses. A primeira hipótese sugeria que os indígenas eram naturalmente ociosos, eles já nasciam com tal característica e que os levava a evitar o trabalho árduo e contínuo. A segunda hipótese considerava que os indígenas eram amigos de *holgar*, gostavam de ficar tranquilos e sem ocupações, valorizando o tempo livre e o descanso. Ou seja, de um lado aqueles que tinham uma inclinação natural e, de outro, os que não faziam nada produtivo. A solução final, então, foi buscar atividades para que se ocupassem e, por fim, não ficassem ociosos em seu dia a dia.

Os documentos analisados evidenciaram a preocupação da Coroa em manter os indígenas ocupados para evitar os inconvenientes associados à sua suposta natureza ociosa. Essa estratégia incluía a atribuição de diversas tarefas, desde a agricultura até obras na cidade, com o objetivo de assegurar que os nativos estivessem sempre engajados em atividades produtivas. No entanto, esse controle do trabalho indígena também visava evitar a exploração excessiva por parte dos encomenderos e povoadores, evidenciando a tentativa de balancear a exploração com uma aparente preocupação com o bem-estar dos nativos.

A legislação colonial, conforme observado nos estudos de Gorki Gonzales Mantilla (1996) e Deise Cristina Schell (2010), refletia os esforços da Coroa em consolidar seu domínio por meio da exploração do trabalho forçado dos indígenas. Legislações como as Leis de Burgos (1512), foram uma das primeiras tentativas de regular a relação entre colonizadores e nativos, estabelecendo regras para o tratamento dos indígenas, ainda que não fossem efetivamente cumpridas. Outra promulgação foram as Leis Novas de 1542, que pretendiam restringir a exploração dos indígenas, limitando a *encomienda* e proibindo sua escravização, mas que enfrentaram grande resistência por parte dos colonos. Esses sistemas que forçavam os indígenas a trabalhar em troca de uma suposta “proteção” e a escravidão, aliados a reformas legislativas posteriores buscavam controlar e organizar esse trabalho mostram a centralidade da mão de obra indígena na economia colonial e os desafios contínuos na tentativa de regulamentar essa exploração.

A ideia de "ociosidade natural" dos indígenas foi transformada em uma categoria jurídica, facilitando a imposição de normas legais que garantiam a produtividade econômica do vice-reino da Nova Espanha. A visão dos indígenas como naturalmente ociosos e miseráveis não apenas justificava a exploração, mas também moldava a política agrária da Coroa. A distribuição de terras comunais visava tanto melhorar as condições econômicas dos povos indígenas quanto combater a ociosidade percebida. Autores como Norman F. Martin argumentam que a suposta indolência dos indígenas era,

na verdade, uma resposta ao trauma da conquista e às profundas mudanças sociais e culturais impostas pelos colonizadores.

A visão da ociosidade indígena como um defeito característico e a necessidade de corrigi-la através do trabalho compulsório inserem-se no contexto das políticas coloniais que buscavam maximizar os lucros e a eficiência econômica do vice-reino da Nova Espanha. Categorizar os indígenas como “miseráveis” e ociosos foi essencial para justificar o trabalho forçado e a subjugação desses povos. A narrativa da ociosidade e a ideia de “miserabilidade” também tinham um papel significativo na consolidação da ordem social e econômica colonial. Ao criar normas que obrigavam os indígenas a trabalhar, a Coroa buscava não apenas o lucro, mas também a manutenção de uma hierarquia que beneficiava os colonizadores. A implantação dessas políticas reforçou a visão dos indígenas como inferiores e dependentes, necessitando de orientação e imposição de um modelo de vida que não era o seu.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES

Ampliación de la Instrucción a Antonio de Mendoza, c. 1536. In: HANKE, L. **Los virreyes españoles en América durante el gobierno de la casa de Austria**. México. Madrid: Atlas, 1976, p. 35.

Borrador de la Instrucción del principe Don Felipe a Don Luis de Velasco, primero de este nombre, virrey de Nueva España, acerca de la libertad y buen tratamiento de los naturales que trabajan en las minas, estancias e ingenios, c. 1552. In: CUEVAS, M. **Documentos Inéditos del siglo XVI para la Historia de México**. México: Museo Nacional de Arqueología, Historia y Etnología, 1914, p. 170-172.

Instrucción a Antonio de Mendoza, c. 1535. In: HANKE, L. **Los virreyes españoles en América durante el gobierno de la casa de Austria**. México. Madrid: Atlas, 1976, p. 24-25.

Instrucción de Luis de Velasco, c. 1550. In: HANKE, L. **Los virreyes españoles en América durante el gobierno de la casa de Austria**. México. Madrid: Atlas, 1976, p. 136; 143.

BIBLIOGRAFIA

BLANCO, Beatriz Suñe. GÓMEZ, Amalia Gómez. Pueblos de indios. La influencia andaluza en los núcleos urbanos americanos: *actas de las VII Jornadas de Andalucía y América (Universidad de Santa María de la Rábida)*, vol. 2, 1990, p. 141-142.

CUNILL, Caroline. El indio miserable: nacimiento de la teoría legal en la América del siglo XVI. **Cuadernos Inter.c.a.mbio**, año 8, n. 9, 2011, p. 230-231; 243.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LEON-PORTILLA, Miguel. El indio vivo visto por los frailes en el siglo XVI. **Estud. cult. náhuatl**, v. 41, p. 282-283, 2010.

MANTILLA, Gorki Gonzales. La miserabilidad del indio en el siglo XVI. **THEMIS Revista de Derecho**, nº 34, p. 291, 1996.

MANTILLA, Gorki Gonzales. La ociosidad natural del indio como categoría jurídica en el siglo XVI. **Revista de la Asociación IUS ET VERITAS**, nº 12, p. 135-137; 142, 1996.

MARTIN, Norman F. **Los vagabundos en la Nueva España (siglo XVI)**. Editorial Jus, Mexico, 1957.

SARRELANGUE, Delfina E. López. Las tierras comunales indígenas de La Nueva España en el siglo XVI. **Estudios de Historia Novohispana**, nº 01, p. 12, 1966.

SCHELL, Deise Cristina. Os índios na conquista espanhola da América: Leyes nuevas e representações à época da Jornada de Omagua y Dorado. **Revista de História**, 2010.